

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 008/21**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

À Proposta de Emenda à LOM nº 001/2021

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

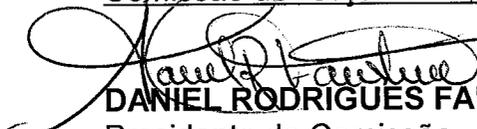
Altera os incisos XVII e XVIII e inclui o § 6º no caput do art. 114 da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que tratam do direito do servidor à aposentadoria, para fins de adequação às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite da Proposta de Emenda à LOM nº 001/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de abril de 2021.

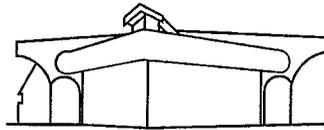
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Presidente da Comissão

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente e Relator

  
**MARCELO GREGÓRIO**  
Secretário

CM Paraguaçu Paulista  
Protocolo: 031057  
Data/Hora: 14/04/2021 11:27:35  
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

À Proposta de Emenda à LOM nº 001/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera os incisos XVII e XVIII e inclui o § 6º no caput do art. 114 da Lei Municipal nº 1.616/1990, Lei Orgânica do Município e suas alterações, que tratam do direito do servidor à aposentadoria, para fins de adequação às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019.

### RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à LOM em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Esta propositura visa alterar os incisos XVII e XVIII e inclui o § 6º no art. 114 da Lei Municipal nº 1.616/1990 - Lei Orgânica do Município, que tratam do direito do servidor à aposentadoria.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, promoveu uma série de modificações no sistema previdenciário dos servidores federais e impôs aos Municípios a necessidade de compatibilizar a legislação local.

De acordo com a Portaria nº 1.348/2019 e análise técnica e jurídica do Município, as adequações da legislação previdenciária municipal deveriam ocorrer nas seguintes matérias:

I - fixação da idade mínima para aposentadoria: ainda pendente de adequação;

II - majoração das alíquotas de contribuições ordinárias em 14 % (quatorze por cento) do servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, e do aposentado e pensionista incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS): ainda pendente de adequação, e

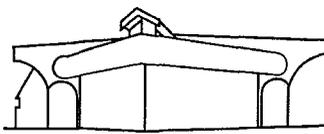
III - transferência da responsabilidade pelo pagamento de benefícios temporários do IMSS aos Entes Empregadores (Tesouro Municipal): adequação promovida pela Lei nº 3.331, de 9 de Setembro de 2020, que alterou os arts. 37 e 38 e revogou as Seções II, IV e IV do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997.

Sendo que, demais requisitos e critérios serão estabelecidos por leis específicas de alteração de dispositivos do Regime Próprio de Previdência Social (Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS), adequações orçamentárias, se necessário, e do Estatuto dos Servidores Municipais.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Dentre as modificações trazidas pela EC 103, estão as que alteram as regras para aposentadoria de homens e mulheres (art. 40, §1º, inciso III da CF) estabelecendo a idade mínima para aposentadoria: 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, com redução de 5 anos para professores, dentre outras.

Dessa forma, a propositura visa adequar a nossa Lei Orgânica aos ditames da Constituição Federal.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, inexistem despesas decorrentes desta lei a serem analisadas.

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à LOM nº 001/2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2021.

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**

Relator